Ano XI - Nº 4.769

Quinta-feira, 16 de Junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Homenagem ao major Gabriel Manuel da Silva Neto

Capitão da PM recebeu a Medalha Zumbi dos Palmares, por iniciativa do vereador Euvaldo Jorge



Foto: Valdemiro Lopes

O vereador Euvaldo Jorge (PPS) afirmou que a homenagem é um reconhecimento ao trabalho que o major executa na região dos bairros do Imbuí e Boca do Rio. "Durante muito tempo nós fomos vítimas de roubos de carros, assaltos a mão armada, e o major deu uma reduzida em quase 40% de todos os índices, qualificando a região entre as melhores referente a redução da violência".

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Plano Municipal de Educação é aprovado

Ainda na sessão de votação foram apreciados quase 200 projetos



Por 32 votos a 9 e uma abstenção, foi aprovado na Câmara de Salvador, na sessão ordinária de terça-feira (14), o Plano Municipal de Educação (PME), após intenso debate em plenário e reação contrária de professores e estudantes nas galerias, que pediam a suspensão do processo. O projeto do Executivo recebeu 16 emendas acatadas pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça, vereador Leo Prates (DEM).



Fotos: Antonio Queirós

A bancada da oposição votou contra o PME argumentando que faltou discussão com a sociedade, principalmente professores, estudantes e servidores. "Apenas uma audiência pública foi realizada, e mesmo assim porque conseguimos impedir a votação do projeto na semana passada, depois de ter passado 70 dias na CCJ", protestou o presidente da Comissão de Educação, vereador Sílvio Humberto (PSB), que relatou contra a aprovação também pelo fato de ter sido excluído o capítulo sobre as questões de gênero. "A educação é a arma mais poderosa do mundo", disse ele repetindo o líder Nelson Mandela.





Votaram contra o projeto os vereadores Aladilce Souza (PCdoB), líder da bancada da oposição; os petistas Waldir Pires, Vânia Galvão, Gilmar Santiago e Arnando Lessa; Sílvio Humberto (PSB), Hilton Coelho (PSOL), Everaldo Augusto (PCdoB) e Toinho Carolino (PTN). O vereador Edvaldo Brito (PSB) se absteve de votar.

Outros projetos

Na sessão foram aprovados, também, o projeto do Executivo que autoriza a prefeitura a subscrever ações da Bahiatursa, incorporando e transferindo à mesma bens da Superintendência de Turismo da Cidade do Salvador, e cerca de 150 projetos de autoria de vereadores.

Dois projetos do Executivo, que também seriam votados, foram adiados para a próxima sessão: o PL nº 62/16, que autoriza a prefeitura a celebrar contrato de concessão de uso de bem público e a promover a sua doação; e o PL nº 441/15, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município.

Medalha Zumbi dos Palmares para o major da PM Gabriel Manuel Neto

A homenagem, requerida pelo vereador Euvaldo Jorge é dedicada a pessoas atuantes no combate ao racismo e discriminação

A Câmara Municipal outorgou, na noite de terça-feira (14), a Medalha Zumbi dos Palmares ao major da Polícia Militar da Bahia (PMBA), Gabriel Manuel da Silva Neto. A homenagem, requerida pelo vereador Euvaldo Jorge (PPS), é dedicada a pessoas atuantes no combate ao racismo, discriminação e intolerância na cidade de Salvador e no estado da Bahia.

Na presença de familiares, amigos e colegas de profissão, o homenageado foi conduzido ao Plenário Cosme de Farias pela equipe do Cerimonial da Casa, na sequência, o Hino Nacional foi executado pelo Coral da Polícia Militar.

Segundo o vereador, a homenagem é um reconhecimento ao trabalho que o major vem executando na região dos bairros do Imbuí e Boca do Rio. "Durante muito tempo nós fomos vítimas de roubos de carros, assaltos a mão armada, e o major deu uma reduzida em quase 40% de todos os índices, qualificando a região entre as melhores referente a redução da violência", disse. Euvaldo ainda destacou a relação do homenageado com a comunidade. "Ele é um policial inteligente, dinâmico, atencioso, amigo dos moradores, por isso está recebendo essa medalha. É um orgulho homenageá-lo", completou o vereador.

O comandante geral da PM, coronel Anselmo Alves Brandão destacou a atuação do major. "Gabriel foi meu aluno na academia, e foi meu comandado na 39ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM). Gabriel vai além do fazer polícia, ele pensa no coletivo. Essa medalha representa todos os moradores daquela região, e isso é o mais importante na polícia, prestar o serviço pensando nas pessoas", disse.

Fotos: Valdemiro Lopes



Sessão solene aconteceu no Plenário Cosme de Farias

A Medalha foi entregue ao homenageado pela sua esposa, Cristiane Alves e por suas filhas Anne Gabriele e Giovana Gabriele.



Durante sua fala, o major ressaltou a importância da homenagem. "São 25 anos de trabalhos dedicados a comunidade, em repeito a cidadania. A Medalha é uma expressão digna e respeitável, e acima de tudo, um reconhecimento da comunidade através do vereador Euvaldo Jorge, de que podemos sim dar as mãos. Podemos sim mostrar que a Polícia Militar é uma polícia a serviço da comunidade, que cada vez mais conquista seu espaço, e como o próprio Zumbi dos Palmares que se eternizou como símbolo maior da resistência, militância, de conquista e libertação", disse.



Trajetória

O major Gabriel Manuel da Silva Neto nasceu em Salvador, no ano de 1972. Ingressou na Policia Militar em março de 1991, como aspirante. Graduou-se em Ciências Biológicas (UCSAL) e Ciências Farmacêuticas (FTC). É mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano (UNIFACS). É especialista em Segurança Pública na Academia de Polícia Militar da Bahia; em Engenharia e Gestão do Conhecimento – Inteligência Empresarial (UFBA); e em Metodologia e Didática do Ensino Superior (EEMBA). Atualmente é major e comandante da 39ª CIPM.

Também participaram da mesa do evento: o comandante do Policiamento Especializado (CPE), coronel Lázaro Raimundo Oliveira; representando o Comando de Policiamento Regional da Capital Atlântico, tenente-coronel Antônio Carlos Portugal; e representando o Comandante da 6ª Região Militar, capitão André Luiz Cruz Correia.

Suíca avalia votação do PME

Vereador apresentou seis emendas, das quais quatro foram acatadas

A votação do Plano Municipal de Educação foi alvo de duras críticas, também, por parte do vereador Luiz Carlos Suíca (PT): "Esse plano vai pensar o setor para os próximos dois anos na capital baiana. A aprovação foi tumultuada e acredito que precisa haver mais tolerância para lidar com os manifestantes na Casa Legislativa".


Fotos: Antonio Queirós

Sobre o projeto aprovado, Suíca comenta que "faltou maior participação popular durante a tramitação do plano na Casa". E questionou a não inclusão da discussão de gênero entre professores e estudantes, "o que não contribui para a redução da violência e de estupros contra mulheres e LGBTs".

Por outro lado, o vereador pondera e aponta para as seis emendas de sua autoria, das quais quatro foram acatadas: "Conseguimos barrar o artigo 9º, que possibilitaria uma terceirização na rede municipal de educação por meio da reorganização de sua estrutura, o que seria extremamente danoso para a educação pública da cidade".

Suíca também ressaltou a inclusão de pautas como a educação ambiental, a redução de danos do uso de álcool e outras drogas, a tolerância religiosa e a valorização das comunidades negras no novo plano, medidas conquistadas por meio da aprovação das emendas de sua autoria.

Para Hilton Coelho "PME é golpe contra o ensino público"

Vereador classificou Plano como retrocesso por não abordar questões de gênero, raça e sexualidade



Titular da Comissão de Educação da Câmara de Salvador, o vereador Hilton Coelho (PSOL) denunciou o que chamou de "rolo compressor da maioria governista", referindo-se à aprovação do Plano Municipal de Educação (PME), na sessão de terça-feira (14). Ele classificou o texto como "retrocesso" e declarou: "O Projeto de Lei que institui o PME merece esse nome em razão de sua falta de qualidade, pois não tem nenhuma força de transformação positiva. É revoltante como ele foi construído e merece o nosso repúdio. A sociedade deve se mobilizar desde já para impedir sua implantação".

Hilton considera que o PME foi feito sem consulta à sociedade. "Nem mesmo a Comissão de Educação da Casa, uma das mais ativas do Legislativo, foi consultada, chamada apenas para ser informada que a minuta estava pronta. Ora, um projeto que atua diretamente com o futuro das crianças e adolescentes pode ser construído de forma tão antidemocrática? Mesmo sem nossa participação, de forma fraudulenta, a Comissão aparece como consultada e dando aval ao PME. Uma vergonha!", avalia.

Privatização

O vereador do PSOL lembra da utilização indevida dos nomes da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade do Estado da Bahia (Uneb) e Fórum Estadual de Educação Infantil. "Não houve participação da sociedade na elaboração do PME, rasgou o programa nacional, não coloca a questão de gênero, raça e sexualidade, representa um retrocesso e atende apenas à privatização da educação municipal. Em conjunto com outros vereadores e vereadoras, solicitamos o adiamento da votação para que a sociedade pudesse debater e participar. O autoritarismo não permitiu e se fez a vontade do prefeito ACM Neto e dos interesses que ele defende. Estamos diante de um PME machista, racista, homofóbico, retrógrado e privatista", frisa Hilton Coelho.

O vereador registra, ainda, que a bancada de oposição se colocou ao lado dos educadores, estudantes e do povo da cidade, que segundo ele, perde o direito à educação pública de qualidade. "O PME aprovado por uma maioria circunstancial é indefensável e deve ser repudiado. Não foi debatido, uma única audiência pública foi realizada, não prima pela transparência e beneficia apenas as empresas educacionais que tratam a educação como mercadoria e não como um direito. Aqui ocorreu um atentado ao direito do popular, um direito fundamental que é a educação. Mostra que o prefeito ACM Neto não quer o debate. O Executivo tem a obrigação de realizar audiências públicas e não as fez. Resta o caminho da resistência em defesa da educação pública e gratuita. A aprovação não significa aceitação. A resposta será dada nas ruas e nas lutas", enfatizou.

PDDU aprovado pela Câmara será entregue ao prefeito ACM Neto

Acompanhado de vereadores, presidente Paulo Câmara fará entrega do texto nesta quinta-feira, às 15h, no Palácio Tomé de Souza

Foto: Antonio Queirós



O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Salvador aprovado pela Câmara Municipal, na segunda-feira (13), será entregue pelo presidente do Legislativo Municipal, vereador Paulo Câmara (PSDB), ao prefeito ACM Neto. A entrega do texto que segue para sanção do chefe do Executivo Municipal será nesta quinta-feira (16), às 15h, no Palácio Tomé de Souza, na presença de outros vereadores.

"Após cumprir nossa tarefa de discutir, aprimorar e aprovar o PDDU, encaminhamos o texto para sanção e vamos retribuir o gesto do prefeito ACM Neto, que veio à nossa Casa para trazer o projeto em novembro do ano passado", destacou Paulo Câmara.

Em tramitação na Câmara desde novembro de 2015, o PDDU foi aprovado em plenário por 29 votos a 13 (o presidente não vota) e com 133 emendas, sendo 52 de iniciativa popular e 81 de autoria dos vereadores.

Para discutir a matéria urbanística, a Câmara de Salvador realizou 19 audiências públicas no Centro de Cultura, de dezembro de 2015 até maio. Os representantes dos colegiados envolvidos no PDDU também promoveram e participaram de oficinas e reuniões externas à Casa Legislativa, totalizando mais de 50 atividades.

ARTIGO



Primeira APA Municipal de Salvador

Inclusa na Lei 9.985/2000, uma APA (Área de Proteção Ambiental) integra o grupo das unidades de conservação de uso sustentável. É definida como área "em geral extensa; com um certo grau de ocupação humana; dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para o bem-estar das populações humanas. Tem como objetivos proteger a diversidade biológica; assim como disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais".

As APAs podem ser constituídas por terras públicas e/ou privadas e podem abranger em seu interior outras unidades de conservação. Também permitem conciliar o desenvolvimento regional com a manutenção dos processos ecológicos essenciais.

As APAS existentes em Salvador foram estabelecidas por decretos estaduais. Na condição de relator do novo PDDU (PL 396/2015), incorporei a Emenda 111; que cria a primeira Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal de Salvador. Ou seja, uma APA estabelecida por legislação municipal.

Está localizada no Limite Sul da APA Joanes-Ipitanga; por isso a importância. Pois com essa APA segue a preservação em Salvador na continuidade deste limite.

A APA Municipal abriga remanescente do Bioma Mata Atlântica; matas ciliares; pequenos riachos; pântanos e afluentes; presentes em grotões e vales.

A nova APA segue o percurso da Avenida Assis Valente, que interliga Cajazeiras X, Fazenda Grande, Boca da Mata e a Estrada velha do Aeroporto.

Será denominada como "APA da Pedra de Xangô". Pois em determinado local da referida APA (Cajazeiras X) está localizada a Pedra de Xangô; que se trata de um monumento sagrado para os praticantes do Candomblé. É também símbolo da luta dos escravos por estar em uma área que já foi um quilombo.

Portanto, é de importância ímpar para a preservação ambiental em Salvador a criação da referida APA.

Vereador Leo Prates (DEM) é presidente da CCJ e relator do PDDU

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 177/16

Dispõe sobre a declaração de irmandade entre a Região de Molise, na Itália, e a cidade do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente a irmandade entre a Região de Molise, na Itália, e a Cidade do Salvador.
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, através dos órgãos competentes, firmar acordos, convênios e programas de cooperação técnica, científica, cultural e social com a Região de Molise.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O Molise é uma região do sul da Itália, com 300 mil habitantes e 4438 km², cuja capital é Campobasso. Tem limites ao norte com Abruzzo, a oeste com Lácio, ao sul com Campania, a sudeste com Puglia e a nordeste com o Mar Adriático.
Trata-se de uma região esparsamente habitada, montanhosa, situada entre os Apeninos e o Adriático e, por isso mesmo, um local perfeito para a prática de esportes radicais, mountain bike, esqui ou apenas para o relaxamento em meio à natureza quase intocada, nos vales silenciosos ou nas florestas ainda habitadas por lobos, ursos e alces.
Aldeias de pedra milenares, abandonadas no alto das montanhas, servem de refúgio para os esportistas que se aventuram pelas trilhas milenares da Reserva Guardaregia-Campochiaro no verão ou esquiam em suas longas pistas no inverno, nos resorts bem equipados de Campitelo Marese e Capracotta.
Conforme dito, a capital do Molise é Campobasso, uma cidade cheia de tradições e história e que tem entre suas joias o Castelo Monforte e uma igreja do século 11. Outra cidade muito interessante no interior é Isernia que foi fundada pelos Romanos e tem um Centro Histórico e um traçado urbanístico fiel ao seu desenho original.
O seu litoral tem praias extensas de areia branca, limpíssimas, com boa infraestrutura. Entretanto, em alguns pontos do litoral, perto de Termoli, há algumas praias mais selvagens, cercadas de penhascos cinzas, que contrastam com o azul turquesa do Adriatico. De Termoli, a toda hora, partem ferries para a ilha de Tremiti que, por suas belezas naturais, vale a pena ser visitada e é um importante ponto turístico do Molise. Outras cidades importantes na costa são Foggia, Vieste, Rodi Garganico e Capoiale.
Assim como ocorre em Salvador, o turismo é um vetor importantíssimo da economia local, assim como sua culinária, que, apesar de diferente da soteropolitana, também merece destaque.
Apesar das semelhanças, existem muitas diferenças, fazendo com que a aproximação traga para ambas grande enriquecimento cultural, devido à troca de costumes, tradições e idiomas, além de facilitar o contato com empresas e instituições interessadas e a realização de acordos bilaterais no conhecimento de raízes étnicas, folclóricas, artísticas de uma maneira geral, com considerável ganho social.
Nesse sentido, será firmado um Protocolo de Intenções entre a Região de Molise e a cidade do Salvador, a partir do qual, não se tem dúvida, se estabelecerá uma relação duradoura e geradora de frutos, especialmente no segmento cultural e social.
A título de exemplo, o Protocolo de Intenções prevê implantação de um centro polifuncional na cidade de Salvador, voltado à promoção de atividades educativas e formativas, tendo em vista a necessidade de inserção no mercado de trabalho de jovens em situação de vulnerabilidade; tudo dentro do contexto das atividades de Cooperação para o Desenvolvimento.
Acima está apenas um exemplo de quão grandiosa pode tornar-se a, agora estreita, relação entre nossa cidade e a Região de Molise.
Portanto, considerando os fatos assim expostos e que não existem vícios de materialidade para reconhecer oficialmente a Região de Molise e a cidade do Salvador, como irmãs, mais do que justificada a presente Proposição legislativa, motivos pelos quais pugno pelo apoio dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 178/16

Renova o Título de utilidade pública municipal da Sociedade Civil Cruz Santa do Axé Opô Afonjá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 º - Fica renovado o Título de utilidade pública municipal da Sociedade Civil Cruz Santa do Axé Opô Afonjá, CNPJ nº. 16.110.611/0001-22, com sede e foro jurídico no Município do Salvador/BA.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O terreiro de candomblé da nação Ketu, pessoa jurídica de direito privado, é entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 08/11/1936 e possui CNPJ nº. 16.110.611/0001-22.
A entidade tem como principais finalidades prover a manutenção e a preservação, com absoluto respeito ao legado dos antepassados, do Axé Opô Afonjá, zelando também pela conservação dos seus instrumentos de culto e seu patrimônio, sendo uma sociedade, conforme dito, sem quaisquer fins lucrativos.
A renovação da utilidade pública lhe conservará a dimensão de entidade com propósitos públicos, podendo consequentemente firmar convênios, ajustes, entre outros acordos coma a administração pública.
Lastreado nessa exposição de motivos, submeto aos meus pares edis este Projeto de Lei para que a entidade possa continuar gozando do reconhecimento público e privado como instituição de utilidade pública municipal.
Diante do exposto, a aprovação do Projeto de Lei de renovação de utilidade pública é de relevante interesse social e, por isso, conclamo os pares para apoiar a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 179/16

Renova o Título de utilidade pública municipal da Associação Solidários Pela Vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 º - Fica renovado o Título de utilidade pública municipal da Associação Solidários Pela Vida, CNPJ nº. 04.270.277/0001-95, com sede e foro jurídico no Município do Salvador/BA.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

A Associação Solidários Pela Vida, pessoa jurídica de direito privado, é entidade civil sem fins lucrativos e possui CNPJ nº. 04.270.277/0001-95.
A entidade tem como principais finalidades estimular a integração e solidariedade entre seus associados com a defesa dos interesses dos associados e da comunidade, combater a violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, sempre promovendo, através de seus projetos e ações, o aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cientifico cívico, cultural e religioso na comunidade de São Gonçalo do Retiro e em outros bairros de Salvador.
A renovação da utilidade pública lhe conservará a dimensão de entidade com propósitos públicos, podendo consequentemente firmar convênios, ajustes, entre outros acordos coma a administração pública.
Lastreado nessa exposição de motivos, submeto aos meus pares edis este Projeto de Lei para que a entidade possa continuar gozando do reconhecimento público e privado como instituição de utilidade pública municipal.
Diante do exposto, a aprovação do Projeto de Lei de renovação de utilidade pública é de relevante interesse social e, por isso, conclamo os pares para apoiar a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.
HENRIQUE CARBALLAL

MENSAGEM Nº 08/16

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7720/2009 (Ato Olímpico Municipal), e dá outras providências".
Elaborada em consonância com as normas da Lei Federal nº 13.284, de 10 de maio de 2016, e com as diretrizes do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 – "RIO 2016", a presente proposição tem por objetivo alinhar as normas municipais às responsabilidades assumidas pelo Município, nos termos do Acordo Cidade-Sede e visa consolidar as garantias de exclusividade assumidas pelo País com o RIO 2016, para receber os jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, especialmente no que concerne à divulgação de marcas, distribuição e venda publicidade ou propaganda de produtos e serviços, bem como as atividades promocionais ou de comércio de rua, consumo de mercadorias, bebidas e alimentos, nos Locais Oficiais das Competições, no seu entorno e nas principais vias de acesso, que serão reguladas por normas específicas, não se aplicando a legislação municipal pertinente.
Neste contexto, a proposição tornou-se indispensável para deixar, de modo claro, as garantias

de exclusividade assumidas, justificadas não só pelo porte e particularidades das competições, inequivocamente, um dos maiores eventos esportivos do mundo, e, de outra sorte, compatibilizar, por simetria, a legislação aplicável em todos os Estados e Cidades que sediarão as Competições.
Ressalte-se, por oportuno, que inobstante a exclusividade assegurada ao Rio 2016, não se afasta o poder regulamentar do Município na definição e delimitação das zonas de exclusividade e em assegurar a continuidade das atividades comerciais dos estabelecimentos já existentes e regularmente instalados nas referidas zonas, bem assim a aplicação da legislação municipal a outros eventos, inclusive àqueles que ocorram simultaneamente aos eventos dos Jogos Olímpicos.
Deste modo, em vista dos compromissos assumidos pelo Município, nos termos do Acordo Cidade-Sede, para sediar os eventos promovidos pelo Rio 2016, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.
Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões do meu melhor apreço.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 180/16

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7720/2009 (Ato Olímpico Municipal), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º, 4º, 8º, 10 e 11 da Lei 7720/2009, passando vigorar com as seguintes redações:
"Art. 3º Para os fins desta Lei, serão observadas as seguintes definições:
I – Áreas de Interesse: Locais Oficiais, principais pontos turísticos, assim como qualquer outro local de interesse cultural, esportivo e turístico para cidade de Salvador e as suas imediações;
I – Comitê Olímpico Internacional – COI: organização não governamental, de duração ilimitada, na forma de associação sem fins lucrativos, que tem como missão promover o movimento olímpico;
II – Comitê Paralímpico Internacional – CPI: organização não governamental, de duração ilimitada, na forma de associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover os desportos destinados a atletas com deficiência;
III – Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 – "Rio 2016": uma associação de direito privado sem fins lucrativos, que tem como missão promover, organizar e realizar os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016;
IV – Competições: partidas, jogos, disputas e demais acontecimentos desportivos oficiais dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, inclusive os chamados eventos teste;
V – Emissoras: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas pelas Entidades Organizadoras pertinentes ou por terceiro por elas indicados, a, entre outros, exibir, transmitir ou de qualquer modo disponibilizar, por qualquer meio de comunicação, o sinal ou o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos Oficiais;
VI – Emissora Fonte: pessoa jurídica licenciada ou autorizada pelas Entidades Organizadoras pertinentes a produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos Oficiais com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;
VII – Eventos Oficiais: as Competições e todas as demais atividades relacionadas aos Jogos, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pelas Entidades Organizadoras pertinentes, dentre as quais:
a) cerimônias, premiações, sorteios, lançamentos de mascote, revezamento da tocha e outras atividades de lançamento;
b) congressos, seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;
c) atividades culturais, concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais ou projetos beneficentes;
d) sessões de treino e eventos teste; e
e) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento dos Jogos.
VIII – Entidades Organizadoras: o COI, o CPI e o Rio 2016;
IX – Entidades Desportivas Internacionais: os comitês, confederações, federações ou associações nacionais de origem estrangeira, oficialmente reconhecidos pelo COI ou CPI como participantes do Movimento Olímpico;
X – Ingresso: documento ou produto emitido pelo Rio 2016 ou terceiros por ele autorizados, que representa uma licença para acesso a um ou mais Eventos Oficiais, inclusive pacotes de hospitalidade e similares;
XI – Jogos: Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, compreendendo todos os Eventos Oficiais;
XII – Locais Oficiais: quaisquer locais, públicos ou privados, onde se realizarão os Eventos Oficiais, tais como parques e centros olímpicos, arenas, estádios, campos, instalações, centros de treinamento, centros de mídia, vilas de mídia e de atletas, centros de credenciamento, espaços contratados pelo Rio 2016 para fins de acomodação, áreas de estacionamento, áreas para a transmissão dos Eventos Oficiais, áreas designadas para atividades de lazer, locais de acesso restrito aos portadores de ingresso e credencial emitidos pelas Entidades Organizadoras, e outros locais destinados aos Eventos Oficiais, localizados na Cidade de Salvador;
XIII – Períodos de Competição: espaço de tempo compreendido entre 05 e 21 de agosto e entre 07 e 18 de Setembro de 2016, além de período antecedente e subsequente a ser definido em regulamento;
XIV – Representantes de Imprensa: pessoas naturais autorizadas pelas Entidades Organizadoras, que recebam credenciais oficiais de imprensa para os Eventos Oficiais; e
XV – Símbolos Oficiais: todos os signos graficamente distintivos, bandeiras, lemas, emblemas e hinos utilizados pelas Entidades Organizadoras, tais como:
a) as denominações "Jogos Olímpicos", "Jogos Paralímpicos", "Jogos Olímpicos Rio 2016", "Jogos Paralímpicos Rio 2016", "XXXI Jogos Olímpicos", "Rio 2016", "Rio Olimpíadas", "Rio Olimpíadas 2016", "Rio Paralimpíadas", "Rio Paralimpíadas 2016" e demais abreviações e variações e ainda aquelas igualmente relacionadas que, porventura, venham a ser criadas dentro dos mesmos objetivos, em qualquer idioma, inclusive aquelas de domínio eletrônico em sítios da internet;
b) o nome, o emblema, a bandeira, o hino, o lema, as marcas e outros símbolos das Entidades Organizadoras; e
c) as mascotes, as marcas, as tochas e outros símbolos relacionados aos Jogos. (NR)
"Art. 4º Não se aplicam aos Eventos quaisquer normas municipais que disponham sobre a divulgação de marcas, distribuição, venda publicidade ou propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, consumo de mercadorias, alimentos e bebidas que contrariem o disposto no Art. 9º da Lei Federal 13.284/16, no interior dos Locais Oficiais de Competição, nas suas imediações e principais vias de acesso.
.....
§ 3º Para os fins deste artigo, serão delimitadas pelo Poder Executivo Municipal, zonas de exclusividade, as quais corresponderão a um raio de até dois quilômetros no entorno de cada um dos Locais Oficiais de Competição, bem como o espaço aéreo e marítimo correspondente.
§ 4º É assegurada a continuidade das atividades comerciais dos estabelecimentos já existentes e regularmente instalados em áreas compreendidas pelas zonas de exclusividade mencionadas no § 3º deste artigo, desde que tais atividades sejam conduzidas de forma consistente com práticas passadas e observado o disposto na Lei Federal nº 13.284/16." (NR).
"Art. 8º O Poder Público deverá regulamentar sobre atividades comerciais no período de competição, em especial nos locais oficiais de eventos e suas imediações, respeitando-se a segurança, mobilidade urbana e acesso às competições." (NR)
"Art. 10. O poder público municipal irá cooperar, no âmbito de sua competência, com o combate a qualquer ilícito civil, penal ou administrativo na tentativa de violação do disposto no art. 4º, bem como dos direitos da propriedade intelectual, tais como marcas, símbolos, expressões e emblemas que se relacionem ou caracterizem aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016." (NR)
"Art. 11 A realização de grandes eventos no município durante os Períodos de Competição, assim como o início e andamento de obras públicas ou privadas, ficará adstrita à autorização especial dos órgãos competentes e só serão autorizados sendo possível garantir a segurança e o acesso ao evento, sem pôr em risco a mobilidade urbana e acesso às Partidas e aos Locais Oficiais de Competição.
§ 1º Compreendem-se como grandes eventos, para fins desta Lei, as atividades desportivas, recreativas, culturais ou artísticas, de caráter excepcional, realizadas em áreas públicas ou privadas, com público não inferior a 5.000 (cinco mil) pessoas.
§ 2º Independente da estimativa de público a que alude o parágrafo anterior, não serão concedidas autorizações para realização de eventos que possam apresentar qualquer inconveniente ao planejamento, operação, logística, serviços, ou segurança dos Jogos, bem como aqueles que se associem aos Eventos, no intuito de obter vantagem econômica, exploração comercial e/ou publicitária.
Art. 2º Acrescentam-se à Lei 7720/2009 os seguintes artigos:
"Art. 10-A As autoridades competentes do Município ficam autorizadas, no exercício do poder de polícia, a tomar medidas para garantir a proteção dos direitos mencionados no artigo anterior, e também para inibir as condutas previstas nos artigos 15 a 23 da Lei Federal nº 13.284/16, sendo-lhe possível confiscar materiais relacionados às condutas ilícitas e aplicar multas administrativas, sem prejuízo de outras já previstas.
§ 1º A pena de multa prevista no caput deste artigo será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator e daquele beneficiado pela publicidade, correspondendo à montante não inferior a duzentos reais e não superior a três milhões de reais, e será aplicada mediante procedimento administrativo.
§ 2º A multa citada será revertida integralmente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, instituído pela Lei nº 4.231/90." (NR)
"Art. 19-A A venda dos ingressos dos Jogos será realizada de acordo com o disposto nos arts. 24 a 27 da Lei Federal nº 13.284, de 10 de maio de 2016, bem como a regulamentação desta, não se aplicando, neste caso, normas municipais que disponham em sentido diverso.
Art. 19-B O acesso, entrada e permanência nos Locais Oficiais durante o Período de Competição serão restritos às pessoas autorizadas pelo Rio 2016 e realizados de acordo com o disposto nos arts. 10 e 28 da Lei Federal nº 13.284/16, bem como a regulamentação desta, não se aplicando, neste caso, normas municipais que disponham em sentido diverso.
Art. 19-C O Poder Executivo poderá decretar feriados nos dias em que ocorrerem eventos em seu território, comprometendo-se a reorganizar, se necessário, o horário de funcionamento de atividades das repartições públicas durante o Período de Competição.
Art. 19-D Aplica-se, naquilo que for compatível com esta Lei, às disposições da Lei Municipal nº 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa).
Art. 19-E Esta Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de sua vigência.
Art. 3º Fica revogado o Artigo 9º da Lei nº 7720/2009.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de junho de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 09/16

Senhor Presidente.

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Reorganiza a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção á Violência – SUSPREV e a Guarda Municipal de Salvador e dá outras providências".
Com a publicação da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que confere às Guardas Municipais autorização para auxiliar na manutenção da ordem pública, identificamos a necessidade de reorganizar a estrutura dos órgãos municipais que tem como finalidade a segurança pública, Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV e Guarda Municipal de Salvador, com vistas atender ao disposto na legislação federal.
Neste contexto, inclui-se o Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, que reorganiza a Guarda Municipal de Salvador e a Superintendência de Prevenção à Violência e Segurança Pública, inseridas na estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Nos termos da configuração ora proposta, a SUSPREV assume o papel de elaborar as políticas públicas voltadas para a função de proteção social e preventiva com o objetivo de colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública, observadas estritamente as competências municipais.
A Guarda Municipal, destacada da SUSPREV, mas ainda fazendo parte da sua estrutura, além de ter restaurada sua nomenclatura original, passa a ser comandada por um Inspetor Geral e contar com uma Diretoria Operacional e uma Diretoria Administrativa, que contará com um Centro de Valorização Humana e um Centro de Formação para capacitação dos membros da categoria, além de uma Corregedoria.
Nesse sentido, diante das novas competências introduzidas pela Lei nº 13.022/2014, a Guarda Municipal ganha maior autonomia na área operacional, além de estrutura apropriada ao cumprimento de suas finalidades, o que significa uma gestão mais eficiente e capacidade de atuação com maior agilidade nas suas atribuições.
Por sua relevância de inquestionável interesse público, solicito a Vossa Excelência que na tramitação da presente proposição seja observado o regime de vigência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.
Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares as homenagens do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 181/16

Reorganiza a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV e a Guarda Municipal na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV, antes denominada Guarda Municipal, criada pela Lei Orgânica Municipal, regulamentada pelas Leis nº 4.992, de 6 de março de 1995, 7.236, de 11 de julho de 2007 e modificada pela Lei nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, fica reorganizada conforme disposto nesta Lei.
Art. 2º A Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência, autarquia pública, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, passa a ter por finalidade atuar na prevenção à violência no Município do Salvador, contribuindo, no âmbito das suas competências, para a melhoria da segurança pública, planejando e implementando ações integradas com os demais órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e as entidades da sociedade civil, bem como proteger os bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal e atuar na prevenção à violência no Município do Salvador, com as seguintes áreas de competência:
I - alinhar as ações de Guarda Municipal às políticas, planos e programas de prevenção a violência urbana e de segurança pública;
II - desenvolver planos, programas e ações comunitárias voltadas para o apoio, proteção e valorização do cidadão;
III - atuar, em parceria com outros municípios e órgãos estaduais e da união, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas de proteção e preservação do patrimônio público.
Art. 3º A Guarda Municipal de Salvador, órgão integrante da Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência, a ser comandada por um Inspetor Geral, tem por finalidade de planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, com as seguintes áreas de competência:
I - prevenir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais;
II - prestar serviços de vigilância e de portaria nos prédios e instalações do Município;
III - atuar como força complementar dos órgãos e entidades da Administração Municipal em instalações internas, equipamentos urbanos, monumentos, vias públicas, parques, jardins, praças, praias e áreas de proteção ambiental;
IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município do Salvador;
V - articular e intermediar ações integradas com os demais órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e as entidades da sociedade civil;
VI - promover o desenvolvimento e a valorização dos Guardas Municipais em articulação com a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
VII - orientar e prestar esclarecimentos a sociedade civil e aos cidadãos sobre ações, atitudes e normas de condutas de caráter preventivos e/ou minimizadores de danos, na sua área de atuação.
Art. 4º A SUSPREV terá em sua estrutura:
I - 01(um) Gabinete do Superintendente;
II - 01 (uma) Assessoria Jurídica;
III - 01 (uma) Assessoria;
IV - 01 (um) Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;
V - 01 (uma) Guarda Municipal de Salvador;
VI - 01 (uma) Corregedoria Geral;
VII - 01 (uma) Ouvidoria;
VIII - 01 (uma) Gerência;
IX - 01 (uma) Gerência Administrativa-Financeira;
X - 01 (uma) Subgerência;
XI - 04 (quatro) Setores.

Art. 5º A Guarda Municipal de Salvador terá em sua estrutura:

I - 02 (duas) Diretorias;
II - 04 (quatro) Gerências;
III - 01 (uma) Corregedoria Setorial;
IV - 01 (um) Centro de Formação;
V - 01 (um) Centro de Valorização Humana;
VI - 01 (um) Centro de Operações;
VII - 03 (três) Setores.
Art. 6º O desdobramento estrutural das unidades administrativas citadas nos arts. 4º e 5º, bem como suas competências e atividades constarão em regimento, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 7º Ficam criados no Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal:
I - o cargo de comissionado de Inspetor Geral, grau 58 com as seguintes atribuições:
a) comandar as operações de Guarda Municipal;
b) assistir e representar o Superintendente, quando requisitado;
c) promover o alinhamento estratégico, técnico e operacional, garantindo maior efetividade no desempenho de suas atividades;
d) emitir relatório sobre a conduta e/ou o comportamento dos Guardas Municipais para Corregedoria Geral, com base em dados e informações da Corregedoria Setorial;
e) planejar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais e/ou administrativas de Grupo de Unidades Operacionais;
f) acompanhar e otimizar o emprego dos recursos, com vistas ao eficaz cumprimento de suas missões;
g) coordenar e orientar subordinados sob seu comando, acerca dos planos táticos operacionais de sua área de planejamento;
h) coordenar as atividades referentes à Pessoal, Inteligência, Planejamento; Almoxarifado, Transporte, Serviços Gerais, Patrimônio e Comunicação, na sua área de atuação em articulação com as unidades específicas da Superintendência;
i) planejar, supervisionar e zelar pelo cumprimento das missões de responsabilidade da Unidade.
II - o cargo de comissionado de Corregedor Setorial, grau 54 com as seguintes atribuições:
a) programar, dirigir, coordenar, orientar e controlar as atividades da Corregedoria Setorial;
b) praticar ou determinar que pratiquem os atos necessários à fiel execução das competências da Corregedoria Setorial;
c) realizar inspeções em qualquer Unidade da Guarda Municipal de Salvador, mediante determinação do Inspetor Geral ou a critério da própria Corregedoria Setorial, na forma das normas pertinentes;
d) realizar ou determinar que realizem sindicâncias ou investigações;
e) presidir os inquéritos administrativos, salvo nos casos de designação específica pela autoridade competente;
f) emitir ou subscrever pareceres em matéria disciplinar, bem como opinar sobre seus recursos no âmbito da Guarda Municipal;
g) manifestar-se sobre parecer, ou outros procedimentos emitidos por servidor sob seu comando;
h) sugerir ao Inspetor Geral a adoção de medidas adequadas à melhoria e otimização de desempenho operacional ou funcional;
i) requisitar pessoal, material e informação, necessários ao desenvolvimento das atividades de correção;
j) elaborar relatórios periódicos e outras informações referentes às atividades da respectiva Unidade, encaminhando-os ao Inspetor Geral.
III - o cargo de comissionado de Ouvidor, grau 53 com as seguintes atribuições:
a) receber, examinar, registrar no Sistema Informatizado de Gestão e buscar solução para as sugestões, reclamações e denúncias referentes aos procedimentos e ações de agentes e setores do respectivo Órgão ou Entidade;
b) fornecer respostas rápidas, com clareza e objetividade, às questões apresentadas pelos cidadãos;
c) resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;
d) articular, sistematicamente, com a Ouvidoria Geral do Município, fornecendo respostas às questões apresentadas;
e) participar de reuniões, congressos, encontros e atividades técnicas, sempre que convocados pela Ouvidoria Geral do Município;
f) identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor soluções;
g) integrar grupos de trabalho para a realização de projetos especiais vinculados ao Sistema Municipal de Ouvidoria;
h) viabilizar a aproximação do cidadão com o Superintendente, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;
i) sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação da Ouvidoria;
j) analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços prestados;
k) sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.
Parágrafo único. As funções de Corregedor Setorial serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Municipal, preferencialmente, com nível superior ou em curso e comprovada conduta ilibada;
Art. 8º Ficam excluídos do quadro de Cargos em Comissão e de Função de Confiança da Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência:
I - 01 (um) Assessor Especial, grau 57;
II - 02 (dois) Gerente, grau 55;
III - 03 (três) Subgerentes, grau 53;
IV - 05 (cinco) Chefes de Setor B, grau 63;
V - 12 (doze) Supervisores, grau 63;
VI - 01 (um) Secretário Administrativo, grau 61;
VII - 20 (vinte) Encarregados, grau 61.
Art. 9º Os cargos em comissão vinculados à Guarda Municipal de Salvador serão providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.
Parágrafo único. Os cargos da guarda serão providos, preferencialmente, por servidores com nível superior ou em curso, não se aplicando o disposto nos incisos III a IX do art. 9º da Lei nº 8.629, de 11 de julho de 2014, no que se refere à exigência de nível escolaridade.
Art. 10. A Corregedoria Setorial da Guarda Municipal de Salvador atuará como órgão, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro, em primeira instância, sendo a Corregedoria Geral da SUSPREV o Órgão em Segunda Instância.
Art. 11. As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos ao pessoal da Guarda Municipal serão realizados pela Corregedoria Setorial.
Art. 12. A Corregedoria Geral poderá avocar procedimento disciplinar em qualquer fase, a pedido ou de ofício, designar Comissões Processantes para todos os atos pertinentes e atribuir serviços auxiliares à unidade diversa daquela a que estiver vinculado o servidor.
Art. 13. A Corregedoria Setorial comunicará à Corregedoria Geral a instauração de qualquer

procedimento administrativo.
Parágrafo único. Idêntico procedimento adotar-se-á em relação a todos os atos decisórios subsequentes e, ao término do procedimento, remeter-se-á cópia da decisão proferida, com ciência ao servidor do decidido, e certidão indicativa do trânsito em julgado.
Art. 14. O quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da SUSPREV será o constante do Anexo I desta Lei.
Art. 15. O quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da Guarda Municipal de Salvador será o constante do Anexo II desta Lei, que passa a integrar o quadro de Cargos e de Funções da SUSPREV.
Art. 16 Ficam alterados os incisos IV, V e IX do artigo 9º da Lei nº8.629, de 14 de julho de 2014 que passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 9º
IV - Grau 53 - Atividades de Procurador Subcoordenador de Procuradoria Especializada; subcoordenação; subgerência; direção de unidades de saúde; assistência administrativa do Gabinete do Prefeito; assessoramento técnico; supervisão de unidade; supervisão de área de tráfego; gerência de albergues e abrigos; gestão de núcleo; ouvidoria; condução de veículos de representação do Prefeito, com exigência de escolaridade de nível superior;
V - Grau 54 - Atividades de assessoramento a Secretário Municipal, ou a autoridade equivalente; direção de Junta de Julgamento e Procuradoria Especializada; chefia de Representação Fiscal; vice-presidência do Conselho Municipal de Tributos; assessoramento ao cerimonial e de comunicação; de Controle de Empresas Municipais; assessoria do Órgão Central de Gestão; coordenação regional e distrital; coordenação; gestão de projetos e de processos; corregedoria setorial; subcoordenação e subcoordenação central, ouvidoria em saúde, assistência ao Controlador; gestão de núcleo e de fundo, com exigência de escolaridade de nível superior;
IX - Grau 58 - atividades de assessoria especial; Presidente e Superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário municipal; subchefia de assistência militar do Gabinete do Prefeito; chefia de cerimonial; Controlador-Geral; Diretor-Geral; Diretor-Presidente; Ouvidor-Geral; Inspetor-Geral; secretariado particular do Prefeito; subchefia de procuradoria-geral e da Casa Civil; gerência de projetos estratégicos; coordenação; gerência, com exigência de escolaridade de nível superior". (NR)
Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante Decreto:
I - a adequação, complementação e fixação das estruturas regimentais dos Órgãos da Administração Pública Municipal, alterados por esta Lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança de suas respectivas unidades administrativas;
II - a revisão dos atos de organização, dos órgãos colegiados e fundos municipais, caso necessário, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;
III - a fixação da lotação dos servidores nos órgãos reestruturados, nos termos da presente Lei;
IV - as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitados os valores globais constantes do Orçamento em vigor
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário das Leis nº 4.992/1995, nº 7.236/2007 e Lei nº 7.610/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de junho de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO I

QUADRO DA SUSPREV

Cargos em Comissão		
Denominação	**Grau**	**Quant.**
Superintendente	58	01
Assessor Especial II	57	01
Corregedor	56	01
Assessor Chefe I	55	02
Gerente II	55	02
Ouvidor I	53	01
Gestor de Núcleo I	53	01
Subgerente II	53	01
Assessor Técnico	53	02
Assessor Jurídico	53	01
Motorista de Gabinete	50	01
Funções de Confiança		
Denominação	**Grau**	**Quant.**
Chefe de Setor B	63	04
Encarregado	61	05
Secretário Administrativo	61	07
Nota: Quadro sem os Cargos Comissionados e Funções de Confiança da Guarda Municipal de Salvador		

ANEXO II
QUADRO DA GUARDA MUNICIPAL DE SALVADOR

Cargos em Comissão		
Denominação	**Grau**	**Quant.**
Inspetor Geral	58	01
Diretor Executivo	57	02
Corregedor Setorial	54	01
Gerente II	55	04
Funções de Confiança		
Denominação	**Grau**	**Quant.**
Chefe de Setor B	63	06
Supervisor	63	11
Encarregado	61	20
Nota: O Quadro da Guarda Municipal de Salvador passa a integrar o quadro da SUSPREV		

MENSAGEM Nº 10/16

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Prorroga o abono mensal dos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha e profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, carga horária de 20 horas semanais e dá outras providências".
O presente projeto resultado das discussões da pauta de reivindicações entre o Município e Entidades Sindicais, travadas na Mesa de Negociação Permanente, faz parte das ações de valorização do servidor municipal, uma das diretrizes desta Gestão, e representa um grande esforço da Administração, diante das limitações financeiras do Município.
Nesse contexto, a proposta prevê a prorrogação até 30 de maio de 2017 do pagamento do abono de R$ 100,00 (cem reais), aos Agentes de Copa e Cozinha, e de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para os Profissionais de atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, valorizando os serviços desempenhados por estas categorias.
Ressalte-se que o referido abono vem sendo concedido a estas categorias desde 2014, restando claro que não poderá ser entendido como aumento de despesa com pessoal.
A proposição institui, ainda, o Jeton, parcela de natureza indenizatória, a ser concedida pela participação nas sessões aos membros do Conselho Municipal de Tributos – CMT, da Comissão de Análise Prévia da Lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal de Lançamento – CAPLAN e da Comissão de Gestão do Sistema de Administração Tributária – GESAT, todas no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.
Assim, reafirmando o compromisso desta Gestão com a valorização do servidor municipal, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.
Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 182/16

Prorroga o abono mensal dos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha e Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467 de 11 de setembro de 2013 e pela Lei nº 8.863 de 25 de agosto de 2015, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.
§ 1º O abono mensal referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.
§ 2º Os servidores indicados no caput farão jus ao abono até o dia 30 de abril de 2017.
§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.
Art. 2º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, e que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas, concedido pela Lei nº 8.628 de 14 de julho de 2014 e pela Lei nº 8.863 de 25 de agosto de 2015.
§ 1º O abono mensal referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.
§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.
§ 3º O abono mensal indicado no caput deste artigo terá vigência até o dia 30 de abril de 2017.
Art. 3º Conceder-se-á "jeton", na forma e condições estabelecidas em regulamento, aos membros do Conselho Municipal de Tributos - CMT, da Comissão de Análise Prévia da Lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal de Lançamento – CAPLAN e da Comissão de Gestão do Sistema de Administração Tributária – GESAT, todos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 1º Para os membros do Conselho Municipal de Tributos – CMT, o "jeton" será pago até o máximo de 08 (oito) sessões mensais a que comparecerem.
§ 2º Para os membros da Comissão de Análise Prévia da Lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal de Lançamento – CAPLAN, cuja composição contará com, no máximo, 05 (cinco) membros, designados por ato da Secretaria Municipal da Fazenda, o "jeton" será pago até o máximo de 04 (quatro) sessões mensais a que comparecerem.
§ 3º Para os membros da Comissão de Gestão do Sistema de Administração Tributária – GESAT, cuja composição contará com, no máximo, 07 (sete) membros, designados por ato da Secretaria Municipal da Fazenda, o "jeton" será pago até o máximo de 04 (quatro) sessões mensais a que comparecerem.
§ 4º O "jeton" a que se refere este artigo observará os valores previstos no Anexo Único desta Lei, os quais serão atualizados anualmente, por Decreto, limitada ao reajuste geral concedido ao funcionalismo público municipal.
§ 5º O valor a título de "jeton" possui natureza indenizatória, não se constituindo em salário de contribuição.
§ 6º A percepção do "jeton" a que se refere este artigo é incompatível com o recebimento da indenização de transporte, prevista no art. 72 da Lei Complementar nº 01/91.

§ 7º A concessão do "jeton" de que trata a presente Lei exclui a percepção desta mesma parcela prevista em outros diplomas legais.
§ 8º Fica mantida a percepção do "jeton" pelos membros do Conselho Municipal de Tributos – CMT na forma da legislação municipal vigente até a regulamentação da presente Lei.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, observado o disposto na Lei Complementar 101/2000.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de junho de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO	
Presidente	428,00
Membro	342,00

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 412/16

Considerando que os transportes públicos numa cidade providenciam o deslocamento de pessoas de um ponto a outro na área da cidade. A grande maioria das áreas urbanas de médio e grande porte possui algum tipo de transporte público urbano. O seu fornecimento adequado, é, de responsabilidade municipal, embora o Município possa conceder licenças, às vezes acompanhadas de subsídios, a companhias particulares;
considerando que o transporte público urbano é parte essencial de uma cidade. Idealmente devem constituir o meio de locomoção primário em uma cidade, garantindo o direito de ir e vir de seus cidadãos. Além disso, ao utilizar o transporte público o cidadão contribui para a diminuição da poluição do ar e sonora, do consumo de combustíveis fontes não-renováveis e para a melhoria da qualidade de vida urbana, uma vez que menos carros são utilizados para a locomoção de pessoas;
considerando que a utilização do Salvador Card facilita a prestação do serviço tanto para os usuários quanto para os rodoviários, pois o fato de não ter que passar troco torna o serviço mais funcional e seguro;
considerando que o Subsistema de Transporte Especial Complementar STEC atende grande parte da população da cidade, especialmente nos bairros de São Caetano; Pirajá; Suburbana, entre outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize a integração da utilização do sistema de bilhete único do Salvador Card com o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC).

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 413/16

Considerando que a Resolução 910/91 em seu art. 61 que versa sobre as atribuições das comissões, estabelecendo as atribuições da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, quais sejam os assuntos pertinentes ao tema de sua competência;
considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
considerando a importância da mobilidade urbana para que os soteropolitanos se desloquem com segurança e tempo hábil pela cidade;
considerando que grande parte da população soteropolitana apoia o serviço de transporte em veículos particulares;
considerando que esta modalidade de serviço opera mediante a utilização de aplicativos próprios móveis, para através deste, conectar com central operadora no aspecto que esta designe um veículo cadastrado para fazer a condução do cliente;
considerando que esse serviço já funciona normalmente em vários países, e no Brasil, em pelo menos 11 cidades;
considerando que o sistema UBER é um meio de transporte privado e, que, portanto, não pode ser confundido com um serviço público individual de transporte;
considerando que apesar do Poder Público Municipal ter se manifestado contra este tipo de serviço ele funciona livremente pela cidade, inclusive com número de veículos ilimitado;
considerando por ser mais barato e prático, o serviço ofertado pela UBER está realmente conquistando a simpatia dos soteropolitanos;
considerando ser difícil conter esta nova atividade através de Lei proibitiva em função de ser a contratação virtual;
considerando que a UBER é uma empresa multinacional americana de transporte privado urbano, com sede na cidade de São Francisco, no Estado da Califórnia nos Estados Unidos;
considerando que esta empresa multinacional opera com tecnologia disruptiva em rede, através de aplicativo E-hailing (chamar) que oferece um serviço semelhante ao táxi tradicional em vários países do mundo;
considerando a dificuldade real de proibir o funcionamento desta modalidade de transporte em Salvador, visto que é realizado previamente o cadastro tanto do motorista quanto do passageiro ao sistema UBER e que o serviço de operação e controle é feito de forma on line;
considerando que o serviço UBER, não é aberto ao público, porque ocorre segundo a autonomia da vontade do motorista, que tem a opção de aceitar ou não a prestação de serviço;
considerando que o serviço é, de acordo com sua conveniência, prestado segundo os princípios da livre iniciativa, da liberdade no exercício de trabalho, da livre concorrência e do livre exercício da atividade econômica, conforme preceitua a Constituição Federal;
considerando que o artigo 30 da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012, menciona que o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município;
considerando que está prevista na Lei 12.587, tanto na característica do serviço quanto da natureza, individual e privado respectivamente, portanto, adequa-se perfeitamente com a modalidade do serviço UBER;
considerando que o serviço oferecido de forma privativa não pode ser considerado ilícito ou clandestino uma vez que deve prevalecer o princípio da autonomia da vontade individual;
considerando que o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer regras para o funcionamento deste tipo de serviço, a exemplo:
1. permitir o cadastramento do UBER na correlação de um veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes com disponibilização on line para o Órgão fiscalizador municipal;
2. Exigir bons antecedentes criminais para todos os motoristas;
3. O Poder Público Municipal definirá percentual mensal a ser cobrado da UBER por cada viagem realizada;
4. Não permitir que os veículos cadastrados ao UBER possam parar nos pontos de táxis, seja comum ou executivo;
5. O veículo deverá ser em qualquer cor, com quatro (quatro) portas, ter até cinco (cinco) anos de uso e possuir ar condicionado;
6. Ser vistoriado anualmente pelo Órgão competente municipal;
6. Ser proibido de transitar pelas vias exclusivas de ônibus;
7. permitir que o táxi faça parte desse sistema, mediante as condições exigidas no credenciamento e operação do UBER;
Considerando que dessa forma poderemos de fato proteger o serviço de táxi, tradicionalmente regulamentado e com relevantes serviços prestados aos soteropolitanos e visitantes;
considerando caber ao Poder Público Municipal ouvir os anseios da população e buscar mecanismos legais para contemplar a sociedade como um todo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que regulamente o UBER – serviço privado individual de passageiros prestado através de veículos emplacados na categoria particular, mediante aplicativo próprio, utilizado para a conexão entre o passageiro o operador e o prestador do serviço.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.
EUVALDO JORGE

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 015/2016 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 788/2016 e Parecer Jurídico nº 160/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar vacância do cargo efetivo de Consultor Jurídico, ocupado pela servidora **CATARINA QUEIROZ**, cad. 6.023, a contar de 01 de junho de 2016, em virtude de posse em emprego público inacumulável de Advogado, para o qual foi nomeada na DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia, integrante da estrutura da Administração Pública Indireta do Estado da Bahia, na qualidade de Sociedade de Economia Mista.

Art. 2º. É assegurado à servidora **CATARINA QUEIROZ**, cad. 6.023, a possiblidade de recondução ao cargo ora ocupado neste Poder Legislativo, até o fim do seu contrato de experiência, ou seja, 90 dias, independente de inabilitação no mesmo.

Art. 3º. Não havendo interesse da servidora em questão em ser reconduzida ao cargo integrante da estrutura funcional desta Edilidade findo contrato de experiência, deverá esta Casa Legislativa, providenciar a sua exoneração, de ofício, nos termos do artigo 47, da Lei Complementar 01/1991 – Regime Jurídico Único.

Art. 4º. A Coordenação de Recursos Humanos adotará as devidas providências procedentes da presente Portaria.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 15 de junho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

PORTARIA Nº 016/2015 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **TATIANE GOMES SILVA SANTOS**, cad. 6.130, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário da Procuradoria Jurídica, Classe CC-40, em substituição ao titular, **RAFAEL FERNANDES DE MELO LOPES**, cad. 15.715, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2016, no período de 15/06/2015 a 14/07/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 15 de Junho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA		
3214	AILTON OLIVEIRA AGUIAR	15/06/2016 A 14/07/2016

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: **Licença Especial para Usufruir**

Cadastro	Servidores	Nº Processo	QUINQUÊNIO	Período
3.382	Antônio Carlos Lopes Ferreira	856/2016	2º	14/06/16 a 13/07/16 (30 dias)
2.160	Adauto dos Santos Ferreira	853/2016	5º	01/07/16 a 30/07/16 (30 dias)

ASSUNTO: **Declaração de vacância do cargo ocupado**

Cadastro	Requerente	Nº Processo
6.023	Catarina Queiroz	788/2016

ASSUNTO: Abono de Permanência

Cadastro	Servidora	Nº Processo
3.326	Maria do Carmo de Jesus Silva	814/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	03/2016	MENOR PREÇO GLOBAL	MENOR *PREÇO*	05/07/2016 – 10h00m (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	**WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR** UASG: 926412
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para **Interligação através de fibra ótica apagada para transmissão de dados áudio e vídeo, em alta definição para o transmissor da TV Câmara**, pelo período de 12 (doze) meses.				
OBSERVAÇÕES:	EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CMS: www.cms.ba.gov.br CONTATO: (71)3320-0421 – COMPEL				

Salvador/BA, 15 de junho de 2016.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOEIRO

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR — **Câmara Municipal de Salvador**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2016
AUTOR: Vereador Luiz Carlos
EMENTA: "Dispõe sobre calçadas ecológicas em áreas residenciais do município."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 68, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa em consonância com a Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 76/2016 de autoria do ilustre vereador Luiz Carlos, que possui o escopo de criar um sistema de calçada ecológica em áreas urbanas do Município.

FUNDAMENTAÇÃO:

À luz do art. 7º, XXIII da Lei Orgânica de Salvador: "ao Município de Salvador compete (...) estabelecer normas de edificação, loteamento, desmembramento, arruamento, saneamento urbano e planos urbanísticos específicos, bem como as limitações urbanísticas convenientes ao ordenamento e ocupação de seu território".

A proposição em análise tem o objetivo de criar um sistema de calçada ecológica, ou seja, trata-se de um projeto relacionado a um plano urbanístico de ordenamento do solo na cidade do Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR — **Câmara Municipal de Salvador**

Conforme a norma supramencionada, é de competência do Poder Executivo legislar sobre o tema, não cabendo ao edil editar projeto de lei sobre a matéria.

Cumpre mencionar ainda o art. 7º da proposição ao afirmar que "esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dia da data de publicação, revogadas as disposições em contrário".

De acordo com o art. 9º da Lei Complementar 95/98 "a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente as leis ou disposições legais revogadas". Entretanto, o autor desta proposição não enumerou as leis ou disposições legais que deveriam ser revogadas.

VOTO:

Considerando o acima exposto, voto pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 76/2016.

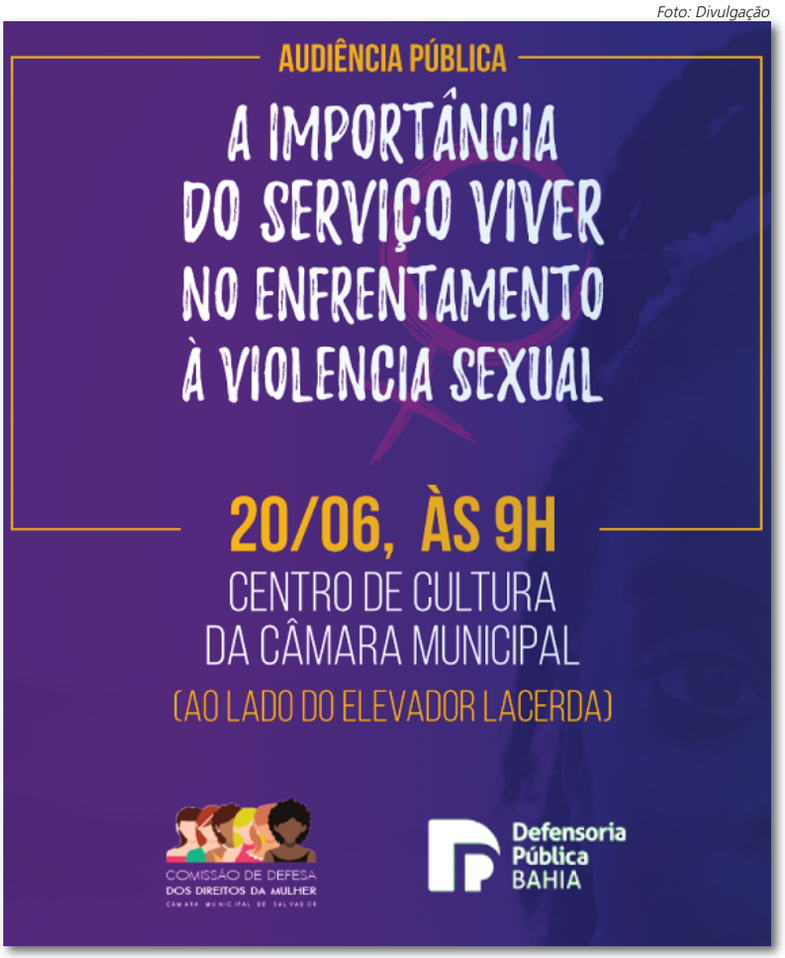
Sala das Comissões,
Salvador, 15 de junho de 2016.

Geraldo Júnior
Vereador SD

Comissão de Defesa da Mulher debate violência sexual

Audiência pública será realizada no Centro de Cultura da Câmara em parceria com a Defensoria Pública do Estado

Foto: Divulgação



As condições do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual (Viver) serão discutidas em audiência pública, na próxima segunda-feira (20), às 9h, no Centro de Cultura da Câmara. A atividade será promovida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia e pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) preside o colegiado da Mulher na Casa Legislativa.

Conforme a vereadora Aladilce, os problemas relacionados à manutenção do único serviço especializado no atendimento às pessoas vítimas de violência sexual na Bahia estão relacionados à insuficiência de profissionais que compõem as equipes do serviço.

Com apenas uma das suas unidades em atividade – a segunda, localizada no Complexo Policial de Periperi, está desativada – o Viver conta atualmente com 16 profissionais entre psicólogos, assistentes sociais, médicos, enfermeiros e apoio administrativo. A coordenação do serviço avalia que o cenário ideal seria a formação de uma equipe, com 53 pessoas atuando nas duas unidades: Barris e Periperi.

Considerado um serviço de referência e pioneiro na Bahia, o Viver dispõe de uma equipe multidisciplinar composta por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e advogados que asseguram o acolhimento médico e psicossocial, além de acompanhamento dos processos judiciais às pessoas vítimas de violência sexual, sejam crianças, mulheres ou LGBTs.

Disque-Gestante oferece orientações à população

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher divulga serviço da Secretaria de Saúde

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal, presidido pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB), está divulgando, através das redes sociais e em suas atividades, o Disque-Gestante. O serviço foi criado em dezembro de 2015 e atende, além de mulheres em período de gravidez, a população em geral. O serviço está disponível de segunda a sexta-feira, de 8 às 17h. Mais informações através do telefone 3202-1297.

Vinculado a Subcoordenação Materno Infantil da Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Salvador, o Disque Gestante presta orientações para atendimentos específicos como marcação de consultas de pré-natal e puericultura, exames, além de encaminhamentos para a rede de referência e centros de reabilitação para crianças com microcefalia.

Para as mães de bebês já diagnosticados com a doença, é fornecida a orientação para serviços de estimulação precoce, fisioterapia e atendimento neurológico através de unidades especializadas. Em casos de suspeita de microcefalia as gestantes são encaminhadas para realizarem ultrassonografia transfontanela.

O colegiado também está divulgando na sua página no Facebook - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - , os direitos das gestantes previstos em lei, como a estabilidade no emprego e o acompanhante na sala do parto.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadora Aladilce Souza